



## CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5068/2020

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Prof<sup>a</sup>. BIANCA URRUTH DE OLIVEIRA, autorizado pela Lei nº. 4132, de 19 de fevereiro de 2020.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Prof<sup>a</sup>. **BIANCA URRUTH DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 7107073061 SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 021.072.700-40, residente e domiciliada na Rua Prefeito Antônio Candido, nº 206, Bairro Centro, Cidade de Santana da Boa Vista - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil para atuar junto a Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 2550/2010, além do Edital nº 2812/2020 que trataram do processo seletivo simplificado e da Lei nº 4132, de 19 de fevereiro de 2020.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Nível 1, Classe A.

**Parágrafo Único** – Para pagamento das despesas decorrentes deste contrato será utilizada dotação específica para tal finalidade.

### DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus representantes.

*Bianca Urruth*



### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de **02 de março de 2020**, conforme autorizado pela Lei nº 4132, 19 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

### DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 02 de março de 2020.

*Bianca Urruth de Oliveira*

**Profª Bianca Urruth de Oliveira**  
Contratada

**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal.